



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 156/GAB/ADM

Lapa, 22 de agosto de 2013

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 057/2013, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores e empregados desta municipalidade e dá outras providências.

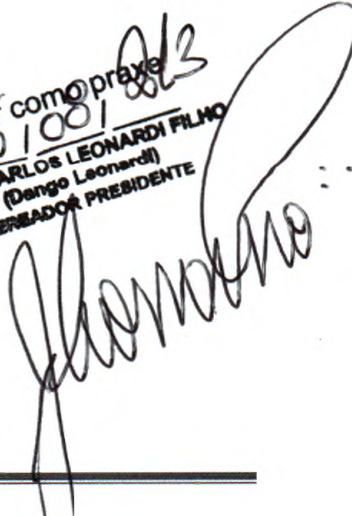
Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000633 / 2013 23/08/2013
Leila Aubrift Klenk
Ofício
MARILDA 15:12:03


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta


Assim como praxe
06/08/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 057, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Súmula: Concede reposição anual de vencimentos e salários aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/09/2013, reposição anual de vencimentos e de salário no percentual de 6% (seis por cento) aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos conselheiros tutelares e prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

§1º - O percentual mencionado no “caput” não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e a todos os demais sujeitos ali elencados, que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2013, quando da adequação ao novo salário mínimo nacional.

§2º - Os reajustes de que trata esta Lei não se aplicam aos agentes políticos nomeados ou eletivos e aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de 6% (seis por cento) em seus proventos, a partir de 01/09/2013, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



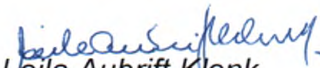
redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no “*caput*” não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2013, em decorrência do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/13.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 2013.


Leila Aubrift Klenk

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

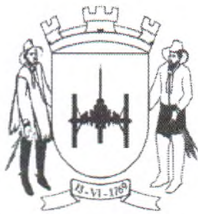
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei cujo escopo é conceder, a partir de 01/09/2013, reposição anual de vencimentos e salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço, contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS, e aos proventos dos inativos e pensionistas.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover a reposição dos vencimentos e salários dos servidores, empregados e contratados temporariamente, bem como dos proventos de aposentadoria e de pensão custeados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais da Lapa.

O Executivo Municipal, além de cumprir o mandamento constitucional insculpido no art. 37, X da CRFB, pretende com a presente medida, também, recompor a perda inflacionária ocorrida no ano de 2012, bem como assegurar aumento real de remuneração. Consoante dados oficiais do IBGE, a inflação fechou o ano de 2012 em 5,84%. Portanto, ao propor reajuste de 6%, está-se objetivando assegurar aumento real aos servidores públicos municipais, ainda que em percentual pouco expressivo, o que se justifica pela dificuldade encontrada pelo Executivo Municipal em relação ao índice de gastos com pessoal registrado no fechamento do 3º quadrimestre de 2012.

A reposição aqui pretendida não se aplica ao pessoal integrante do quadro do magistério, contratados temporariamente e aposentados e pensionistas que percebem o salário mínimo nacional, visto que foram contemplados no mês de janeiro, quando do aumento do salário mínimo. Além disto, o Executivo Municipal encaminhou a esta Eminentíssima Casa de Leis o Projeto de Lei nº 56/2013, que pretende assegurar o pagamento do Piso Nacional do Magistério aos integrantes do quadro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 2013.


Leila Aubriff Klenk

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 057/2013

Autor: Executivo Municipal

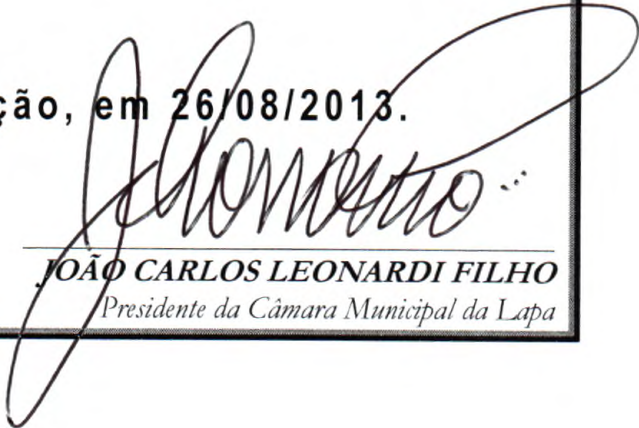
Súmula: Concede reposição anual de vencimento e salários aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 26/08/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 26/08/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 057/2013

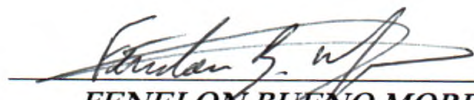
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição anual de vencimento e salários aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27 / 08 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 057/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição anual de vencimento e salários aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ÉLIO N. WESOŁOWSKI

Em 27/08/2013

FENELON BUENO MOREIRA

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/08/2013

Élio N. Wesolowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 057/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição anual de vencimento e salários aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 26/08/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 26/08/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 057/2013

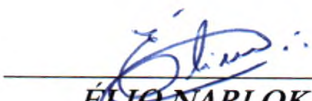
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição anual de vencimento e salários aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 27 / 08 / 2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 057/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição anual de vencimento e salários aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 26/08/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 28/08/2013

Elio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/08/2013

Relator
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 057/2013

Súmula: Concede reposição anual
De vencimentos e salários aos Servidores e empregados
públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos
prestadores de serviço contratados mediante Processo
Seletivo Simplificado, aos proventos inativos e pensionistas
de ambos os Poderes e dá outras providências.

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Nº 057/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes, no percentual de 6% (seis por cento).

Como esta descrito no artigo 1º, §1º e §2º desta lei, o reajuste nela proposto não se aplica aos servidores integrantes do quadro de magistério e a todos os demais sujeitos ali elencados, que tiveram seus vencimentos e salários reajustados no mês de janeiro de 2013, também não aplica-se esta Lei aos agentes políticos nomeados ou eletivos e os ocupantes de cargo de comissão.

A título de justificativa, o Executivo diz que o presente tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, visando recompor a perda inflacionaria ocorrida no ano de 2012, bem como assegurar o aumento real de remuneração.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Lapa 27 de agosto de 2013.



Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437



Bruno Skopek Horning
Estagiário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 057/2013

Súmula: Concede reposição anual de vencimentos e salários aos Servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 057/2013 que tem por objetivo conceder reajuste e aumento de 6% (seis por cento) para os servidores e empregados públicos municipais, conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos inativos e pensionistas de ambos os Poderes.

O projeto aqui mencionado não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e a todos os demais sujeitos ali elencados, que por sua vez tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2013.

Também não será aplicado este reajuste aos agentes políticos nomeados ou eletivos e aos ocupantes de cargo em comissão.

O presente projeto de lei tem o objetivo de promover a reposição dos vencimentos e salários dos servidores, empregados e contratados temporariamente, bem como dos proventos de aposentadoria e de pensão custeados pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais da Lapa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA – PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo, podendo ele ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa 30 de agosto de 2013.


Élio Narlok Wesolowki
Presidente


Mario Jorge Padilha Santos
Relator


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 057/2013

Súmula: Concede reposição anual de vencimentos e salários aos Servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

Vêm para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 057/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem o objetivo de conceder aumento aos servidores e empregados desta municipalidade, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviços contratados mediante Processo Seletivo simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes.

Este reajuste concede, a partir de 01/09/2013, reposição de 6% (seis por cento) aplicável à partir de setembro de 2013. sendo que este percentual mencionado não se aplica aos servidores integrantes do quadro de magistério e a todos os demais sujeitos ali elencados, que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2013.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Da mesma forma, este reajuste não se aplica aos agentes políticos nomeados ou eletivos e aos ocupantes de cargos de comissão.

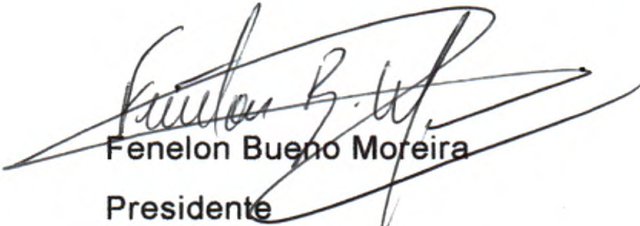
A título de justificativa, o Executivo Municipal explica que o mesmo tem por objetivo promover a reposição dos vencimentos, do salário, dos proventos de aposentadoria e de pensão, visando recompor a perda inflacionária ocorrida no ano de 2012, bem como assegurar o aumento real de remuneração.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

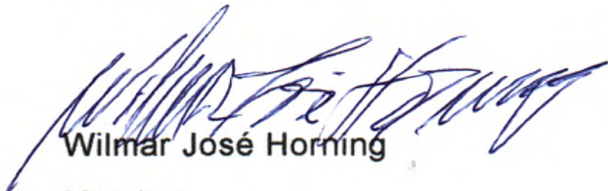
Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;
Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Isto posto, o presente Projeto encontra amparo, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, sendo esta Comissão favorável ao mesmo.

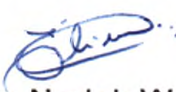
Lapa 30 de agosto de 2013


Fenelon Bueno Moreira

Presidente


Wilmar José Horning

Membro


Élio Narlok Weselowski

Relator

PROJETO DE LEI Nº 74/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede reposição anual de vencimentos e salários aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, aos proventos dos inativos e pensionistas de ambos os Poderes e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**

Art. 1º - Concede, a partir de 01/09/2013, reposição anual de vencimentos e de salário no percentual de 6% (seis por cento) aos servidores e empregados públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos conselheiros tutelares e prestadores de serviço contratados mediante Processo Seletivo Simplificado-PSS.

§1º - O percentual mencionado no “caput” não se aplica aos servidores integrantes do quadro do magistério e a todos os demais sujeitos ali elencados, que tiveram seus vencimentos ou salários reajustados no mês de janeiro de 2013, quando da adequação ao novo salário mínimo nacional.

§2º - Os reajustes de que trata esta Lei não se aplicam aos agentes políticos nomeados ou eletivos e aos ocupantes de cargo em comissão.

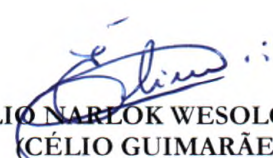
Art. 2º - Concede aos inativos e pensionistas do município reposição de 6% (seis por cento) em seus proventos, a partir de 01/09/2013, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal nº. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal nº. 10.887/04, e a nota explicativa nº. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O percentual mencionado no “caput” não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em janeiro de 2013, em decorrência do reajuste do salário mínimo nacional.

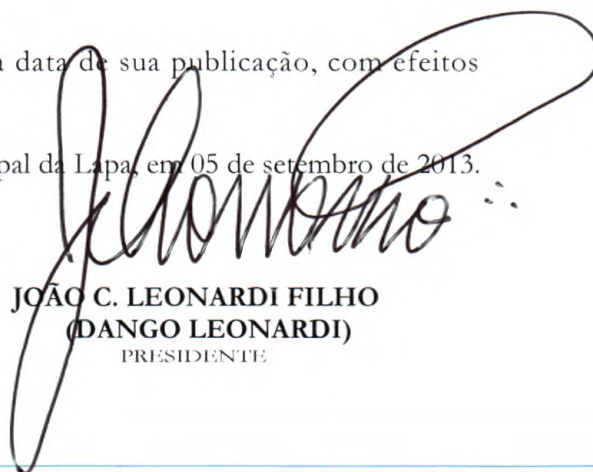
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/09/13.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de setembro de 2013.



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE